

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 01/2018

FIXA PADRÃO DE REFERÊNCIAL DE QUE TRATA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 587/2005 E 766/2009.

Art. 1º - É fixado em **R\$ 583,64 (quinhentos e oitenta e três reais e trinta e sessenta e quatro centavos)** o Padrão de Referencial de que trata as Leis Municipais Nº 587/2005 e 766/2009, que servirá de base para o cálculo da remuneração dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º - O Padrão de Referencia constante no artigo 1º desta Lei foi obtido pela revisão geral anual prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal abrangendo o período compreendido entre 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 com o reajuste de **1,95% (um virgula noventa e cinco por cento)** sobre o valor previsto na Lei nº 1297/2017.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de **1º de abril de 2018**.

SALA DE SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES EM 23 DE ABRIL DE 2018.

ELOIR FRANCISCO DAMBRÓS
- Presidente -

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário da Mesa Diretora

- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEGISLATIVA Nº 01/2018 -

Senhores Vereadores,

Visa o presente Projeto de Lei, conceder revisão anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei Nº 011/2018 propõe um aumento real de 1,95% ao fixar o Padrão Referencial de que tratam as Leis as Leis Municipais Nº 219/97, 220/97 e alterações, tendo em vista que o vencimento dos servidores municipais estão atrelados à variação do IGP-M, tendo esta sido negativa.

Entende o Poder Legislativo de que o aumento real proposto, embora não seja o ideal, mas é o quanto as finanças municipais podem suportar.

À consideração dos Senhores Edis.

ELOIR FRANCISCO DAMBRÓS

- Presidente -

A variação do IGPM no período abril/2016 a março de 2017 foi de 4,86%. Estamos propondo a revisão no percentual de 4,86% mais um aumento real anual de 1,34%, totalizando em 6,2% que será aplicado sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2017.

A reposição proposta, embora não seja a ideal, porquanto não repõe integralmente as perdas ocorridas no período, mas é o quanto as finanças municipais podem suportar.

À consideração dos Senhores Edis.

ELOIR FRANCISCO DAMBROS
- Presidente -